

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CICLO CARNAVALESKO 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE // EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRTEES, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

De um lado,

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

- **FUNDARPE**, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida pelo Decreto Estadual nº 25.315 de 19/03/2003 (D.O.E. de 16/04/03) e Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretaria de Cultura do Estado, com sede na Rua da Aurora, nº 463/469, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, Recife - PE, cadastrada no CNPJ/MF sob n o 08.032.567/0001-51, representada pela sua Diretora - Presidente, Sra. **RENATA DUARTE BORBA**;

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS

- **EMPETUR**, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, representada neste ato pelo Diretor Presidente, o Sr. **EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO**;

e do outro lado,

a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRTEES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede na Rua Coronel José Belarmino, 48, Côtrees- PE, neste ato representada por **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, residente e domiciliado na Rua Coronel José Belarmino, 22, Côtrees - PE, têm entre si justo e firmado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tudo de pleno acordo com as normas de direito público, e disposto nas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto instituir, em forma de cooperação, a parceria entre a FUNDARPE/EMPETUR e a Prefeitura Municipal de Côtrees, para realização da programação do **Ciclo Carnavalesco 2024**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete às partes a obrigação de executar as seguintes atividades:

§ 1º - Compete ao MUNICÍPIO / PARCEIRO:

a) Disponibilizar equipe de produção artística e executiva composta por diretor de palco, roadies (técnicos de palco), coordenador de backstage, carregadores e seguranças desarmados para organização e realização dos shows, além de fornecimento de alimentação para artistas, músicos e equipe de produção;

b) Entrar em contato com o Ministério Público e com os órgãos de Defesa: Polícia Civil, Militar e Corpo de Bombeiros e demais órgãos, para cumprimento das orientações necessárias à realização do evento, inclusive o horário de término em cada noite;

c) Realizar registros fotográficos e filmagens por qualquer meio compatível, de pelo menos 10 (dez) minutos, de todas as apresentações de atrações artísticas contratadas pela FUNDARPE para esse evento no Município. Os referidos registros, devidamente atestados por representante do Município, deverão ser enviados até 30 (trinta) dias corridos após o evento;

d) Em caso de acidente ou superveniência de qualquer outro dano, arcar com os prejuízos causados a terceiros, independentemente de qualquer esfera administrativa, civil e/ou penal;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do MTb e suas respectivas alterações, providenciando, às suas custas, os recursos para os primeiros socorros e assistência médica de emergência;

Respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente;

Respeitar todas as normas referentes à adequação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física e com mobilidade reduzida, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias;

f) É terminantemente proibida ao Município a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.104/2010 e com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

g) A marca do Governo do Estado de Pernambuco deverá estar em todos os materiais impressos de divulgação do evento, incluindo testeiras de shows e/ou painéis de LED, de forma visível, em tamanho compatível com a área de impressão / do telão. Os eventos apoiados com contratações pela Fundarpe/Empetur deverão, também, conter a marca da Fundarpe/Empetur nos mesmos materiais, bem como aqueles apoiados pela Empetur. As três marcas estão disponibilizadas no link: <https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/logomarcas/> ATENÇÃO: Os layouts com aplicação das logomarcas dos deverão ser submetidos previamente para aprovação da Fundarpe/Empetur.

§ 2º - Compete à FUNDARPE/EMPETUR o cumprimento das seguintes obrigações:

- Acompanhar a execução do objeto em apreço;
- Pagar os cachês das atrações artísticas contratadas pela FUNDARPE/EMPETUR quando

cumprida a prestação de contas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Instrumento de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até 31/03/2024. PARÁGRAFO ÚNICO - As cláusulas do presente Termo poderão, no curso da sua vigência, serem alteradas, revogadas ou modificadas, parcialmente ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - Fica o Município responsável pela fiscalização das apresentações artísticas, objeto deste Termo de Cooperação, devendo, para tanto, preencher o Relatório de Fiscalização, cujo modelo está previsto no Anexo a este Termo de Cooperação Técnica, devendo o referido relatório ser assinado pelo prefeito, pelo secretário de cultura ou por outro secretário, ao qual a área de cultura seja vinculada, ou ainda por diretor ou equivalente, que seja servidor efetivo ou comissionado e responsável pela ação cultural aqui tratada.

§ 1º - A assinatura mencionada no Caput deverá identificar o nome, o cargo e a matrícula do responsável.

§ 2º - Deverá ser anexado ao Relatório de Fiscalização, fotografias que demonstrem a realização dos shows, o nome do evento e mencione o apoio do Governo de Pernambuco, bem como 10 (dez) minutos de filmagem de cada show, com imagem nítidas que deverão ser disponibilizadas em link, de modo público, sem senha, que permaneça disponível por 2 (dois) anos a contar da assinatura do presente Termo.

Cada relatório deverá conter:

4.1 No mínimo, seis (6) fotos, que deverão ser feitas em plano aberto e fechado, focalizando: a) O local da apresentação; b) Público; c) Artista ou grupo/banda; e d) Marcas da Fundarpe, Secretaria de Cultura, Empetur e Secretaria de Turismo; e Governo do Estado;

4.2 O vídeo deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) minutos, em plano aberto e fechado, focalizando: a) O local da apresentação; b) Público; c) Artista ou grupo/banda; e d) Marcas da Fundarpe, Secretaria de Cultura, Empetur e Secretaria de Turismo; e Governo do Estado.

4.3 Rubricar as páginas e assinar a última.

4.4 O relatório deverá ser assinado, digitalizado (em PDF) e enviado para o e-mail:

4.4.1 Termo firmado com a **Fundarpe**: prestcontas.fundarpegac@gmail.com

4.4.2 Termo firmado com a **Empetur**: sfo.empetur@gmail.com

DAS PENALIDADES / RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Fica o MUNICÍPIO responsável pelos prejuízos causados ao Estado e a terceiros, inclusive por perdas e danos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, nos seguintes casos:

Em virtude do não cumprimento das obrigações contidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente ajuste;

Na execução insatisfatória do serviço ou ausência das montagens de quaisquer estruturas necessárias à realização do evento, ou seja, estandes, arquibancadas, tendas, palcos, cenários, instalações de passarelas, som, iluminação, dentre outros, a segurança do resultado da montagem, do material e equipamentos empregados, capacidade técnica do pessoal contratado para a montagem do evento,

acessibilidade, espaço, geração de energia e geradores.

Em razão de eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local ou impedimento da apresentação pelos responsáveis do evento no Município.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os termos da Cooperação Técnica poderão ser modificados ou prorrogados, pela expressa concordância das partes mediante a celebração de Termos Aditivos específicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo por iniciativa do MUNICÍPIO, autoriza a FUNDARPE/EMPETUR, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, a revogá-lo imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos não disciplinados neste instrumento serão resolvidos pelas partes signatárias em comum acordo de vontades e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da capital do Estado de Pernambuco, para a solução dos litígios judiciais que porventura surjam, resultantes do presente negócio jurídico, com renúncia manifestada a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para qualquer um dos INTERESSADOS.

Data da assinatura digital.

RENATA DUARTE BORBA
Diretora-Presidente da Fundarpe

EDUARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA LOYO
Diretor Presidente da Empetur

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **maria de fatima cysneiros sampaio borba**, em 01/02/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Duarte Borba**, em 01/02/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46282705** e o código CRC **B8AA1128**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone: